



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

LEI MUNICIPAL Nº 152/92

fl. 01

- Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1.993 e dá outras providências.

SHIGUEMITU SATO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1.993, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, está sendo instituída e, sua execução obedecerá as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 1993, obedecerá as seguintes diretrizes sem prejuízo das normas orçamentárias e financeiras estabelecidas na Legislação Federal pertinente:

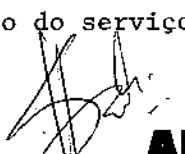
§ 1.º - o montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2.º - as Unidades Orçamentárias projetarão as despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de julho de 1.992, considerando o aumento ou diminuição dos serviços previstos a serem executados.

§ 3.º - a estimativa das receitas será feita com base no mês de julho de 1.992, considerar-se-á a tendência do exercício em curso e, as oriundas de possíveis modificações, na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, preferencialmente até dois meses antes do término do exercício.

§ 4.º - os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem prévia autorização legislativa.

§ 5.º - o pagamento do serviço da dívida, de


ARAPUTANGA



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

fl. 02

despesas com pessoal civil, encargos sociais e, o repasse integral e periódico dos duodécimos que cabem ao Poder Legislativo, terão prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6.º - o Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição da República combinado com o disposto no art. 185 da Lei Orgânica do Município, priorizando-se o atendimento ao Pré-escolar, 1ª fase (1ª à 4ª séries) e, alfabetização de adolescentes, jovens e adultos; 10 % (dez por cento) no Sistema Municipal de Saúde, sem prejuízo do repasse constitucional obrigatório ao Sistema Único de Saúde - SUS, que é de 0,5% (meio por cento); 5% (cinco por cento) na função agrícola e, 10% (dez por cento) do valor do orçamento anual global destinado ao Poder Legislativo, excetuando-se as receitas decorrentes de contribuição de Servidores para o custeio de programas de previdência e assistência social, operações de crédito, receitas de alienação de bens móveis ou imóveis e, de transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daqueles níveis de Governo e, ainda 1,0% (hum por cento), nas mesmas condições, destinado à Associação Matogrossense dos Municípios - AMM (0,5%) e, União dos Vereadores do Estado de Mato Grosso - UVEMAT (0,5%), de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 140 da Lei Orgânica do Município.

§ 7.º - constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo Poder Legislativo, com destinações específicas e vinculadas aos respectivos projetos.

Art. 3º - O Poder Executivo desenvolverá os projetos e atividades previstos, de acordo com a capacidade financeira efetiva do Município, inseridos necessária e obrigatoriamente na Lei Orçamentária anual - Anexo: "Quadro de Detalhamento de Despesas" e, os Anexos do Plano Plurianual de Investimentos - Plano Plurianual, aprovado pelo Poder Legislativo, procedente a seleção das prioridades das ações e metas relacionadas nos mesmos para o exercício de 1.993, permitida a atualização monetária dos custos, nos termos do art. 4º desta Lei.

segue...

ARAPUTANGA
Juntos Vencemos



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

fl. 03

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos projetos e atividades não elencados, desde que financiados com recursos de outros níveis de Governo e, com a necessária e obrigatória autorização legislativa precedente.

Art. 4º - Os Valores Orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, da Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - FIBGE ou seu sucedâneo instituído pelo Governo Federal ou, na ausência deste, pelo Índice de Preços ao Consumidor/IPC da Fundação Getúlio Vargas/FGV do Estado do Rio de Janeiro, obedecendo a fórmula a seguir e, desprezando-se as frações de mil cruzeiros, após o cálculo.

$$\frac{\text{INPC/janeiro/1.993} \times \text{Valor Orçamentário}}{\text{INPC/julho/1.992}} = \text{Valor Corrigido}$$

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outros níveis de Governo e, instituições sociais, para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, desportos, saúde e assistência social, sem ônus para o Município, exceto os previstos ou instituídos com a aprovação do Poder Legislativo, sujeitos a financiamento com recursos próprios.

Art. 6º - As despesas com pessoal da Administração Direta ou Indireta, está sendo instituída, ficam limitadas à 40% (quarenta por cento) das receitas correntes do Município, permitido um acréscimo de até 8% (oito por cento) a mais, perfazendo um total 48% (quarenta e oito por cento), compatibilizando-se com o disposto no § 6º do art. 2.º desta Lei e, em hipótese alguma violando ao limite estabelecido no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Federais Transitórias e, atenderão aos dispositivos pertinentes inseridos no Regime Jurídico Único/RJU do Município e, específicos aos que rezam os artigos 25 e 26 da Lei Municipal nº 143, de 16 de junho de 1.992 que dispõe sobre a Reforma Administrativa Estrutural e Funcional da Prefeitura e, dá outras providências.

§ 1.º - Entende-se como receitas correntes para fins dos limites fixados no caput deste artigo, a somatória das correntes da Administração Direta e das receitas correntes provenientes de autarquias e fundações públicas, sendo instituídas, excluídas as oriundas de convênios.

segue...

ARAPUTANGA
UNINDO VENTREMOS



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

fl. 04

§ 2.º - Os limites estabelecidos para as despesas com pessoal de que trata este artigo, abrangem os gastos da Administração Direta e Indireta, esta sê instituída, desdobradas como segue:

- . vencimentos e/ ou salários
- . vantagens acessórias
- . rescisões contratuais
- . obrigações patronais
- . proventos de aposentadorias e pensões
- . remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito
- . outras que tenham afinidade e amparo legal

§ 3.º - A concessão e majoração de quaisquer vantagens ou aumento de vencimentos, salários, proventos de aposentadorias, pensões e, da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito além dos índices inflacionários oficiais; a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, por órgãos da Administração Direta ou Indireta, esta sê instituída, sô poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo os limites fixados no caput deste artigo e, em qualquer hipótese respeitada a legislação pertinente em vigor.

Art. 7.º - Fica autorizada a concessão de subvenções sociais a entidades sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, reconhecidas de Utilidade Pública Municipal, preferencialmente, nas áreas de saúde, educação e assistência social, com sede no Município ou fora dele, mas que atuem em sua área territorial, até o limite de 0,5% (meio por cento) do total das receitas correntes, para o exercício financeiro de 1.993, sê requerida e, cumpridas fielmente todas as exigências e formalidades legais que regem a matéria.

§ 1.º - As concessões serão efetuadas após a aprovação pelo o Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades requerentes.

§ 2.º - Os prazos para as prestações de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo dos respectivos planos de aplicação, não podendo ultrapassar mais de 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

segue...



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

fl. 05

§ 3.º - Fica vedada a concessão de subvenção social a entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos anteriormente, aquelas que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, sem prejuízo de ação judicial competente, com a apuração de responsabilidades, e, ressarcimento ao patrimônio público Municipal no que couber.

Art. 8º - O Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por programa, correspondendo aos seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, esta se instituída, inclusive autarquias e fundações.

Art. 9º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas no exercício pelo Município, serão liquidadas totalmente até o final do mesmo.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite fixado na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 1993, de acordo com os artigos 40 e 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 11º - Fica autorizado o Poder Executivo a fazer transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, constantes da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 1.993, independente da lei específica ou, dela constar.

Art. 12º - O Chefe do Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro do ano em curso, o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 1.993 e, o projeto de lei do Plano Plurianual, à Câmara Municipal, que os aprovará, cumpridas as exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, devolvendo-os a seguir para sanção e publicação, em tempo hábil.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitadas as disposições Constitucionais Federais e Estaduais, a Lei Orgânica do Município e, a Legislação Supletiva pertinente, revogadas as contrárias, com efeitos que lhe competem a partir de 1º de janeiro de 1993.

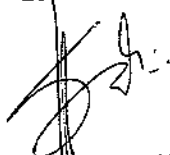
ARAPUTANGA
UNIDOS VENCEMOS



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

fl. 06

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga,
Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 1,992.



SHIGEMITSU SATO

Prefeito Municipal

Dado, passado por esta secretaria, registrado
em livro próprio em data supra.



LUIZ ANTONIO GOMES

Secretário Geral